Natal, 16 de fevereiro de 2023.

Projeto de Resolução Nº de 2023

Dispõe sobre a implantação do Programa "Câmara sem Papel" na Câmara Municipal de Natal, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica implantado o programa "Câmara sem Papel", com o objetivo de promover o uso intensivo e contínuo das tecnologias da informação, na gestão de todos os processos: Legislativo, Administrativo e gerenciamento de documentos, em formato eletrônico, no âmbito da Câmara Municipal de Natal, para:

I – Assegurar acesso integral e autorizado, em formato eletrônico, a todos os documentos e registros legislativos e administrativos, em tempo devido e em caráter permanente;

II – Possibilitar a produção e circulação dos documentos legislativos e administrativos em formato eletrônico, preenchidos os requisitos técnicos de autenticidade, integridade e temporalidade, com implantação de assinatura digital para os diversos níveis por cargo/função de servidores e agentes políticos em atividade.

Parágrafo Único: As finalidades do Processo Eletrônico na produção, tramitação e gestão dos documentos e registros legislativos e administrativos abrangido pelo referido programa são:

I - Fornecer informações seguras e de fácil acesso sobre os documentos produzidos ao longo do Processo Eletrônico de todas as atividades realizadas na Câmara Municipal de Natal;

II – Proporcionar a crescente utilização e acesso aos documentos e registros legislativos e administrativos por meio eletrônico;

III – Limitar o uso de papel, reduzindo o consumo, até sua eliminação total, ampliando a economia com essa despesa, visando a sustentabilidade e transparência na tramitação dos processos e documentos.

Art. 2º - A Gestão de Processos e Documentos por meio eletrônico, se fundamenta nos seguintes princípios:

I - **Transparência** - dar conhecimento, de maneira completa, segura e autorizada, no momento oportuno, dos documentos e registros; permitindo a verificação das operações de sistemas e do armazenamento das informações;

II - **Acessibilidade** - promover amplo acesso aos documentos e registros nos mais diversos níveis hierárquicos autorizados;

III - **Eficiência e eficácia** – diminuir custos com a produção e acesso aos documentos e registros;

IV - **Integração** - coordenar as etapas de produção dos documentos e registros;

V - **Colaboração** - estabelecer parcerias ou acordos de cooperação técnica de forma gratuita com Órgãos da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal visando a melhoria dos métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos da tecnologia da informação, gestão documental, inclusive armazenamento de informações, visando eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, a implantação e acompanhamento dos sistemas integrados de gestão administrativa adotados.

Parágrafo Único: O sistema integrado de gestão de documentos deverá permitir que todas as fases do processo eletrônico (cadastramento, alteração, registro, anexo e tramitação) sejam realizadas de forma eletrônica, com todos os aspectos de segurança da informação, obedecendo aos níveis hierárquicos, com uso de assinatura digital e consequente redução do custo e consumo de papel.

Art. 3º - O Processo Eletrônico compreende ferramentas e soluções tecnológicas para:

I - Gerenciamento e controle do registro da informação;

II - Produção e circulação de documentos em meio eletrônico, com garantias técnicas de segurança, autenticidade e proteção de dados;

III - Suporte aos processos de trabalho do registro da informação;

IV - Pesquisa e portais de informação;

V - Integração de documentos e registros anteriores a esse Projeto de Resolução.

Art. 4º - A Política de Gestão de Documentos no Processo Eletrônico deve considerar os seguintes elementos:

I - Processos de trabalho integrados aos recursos tecnológicos de forma a oferecer informação com alta qualidade, com segurança e em tempo devido;

IV - Aplicação intensiva e efetiva de tecnologias da informação continuamente atualizadas;

V - Aprimoramento contínuo da comunicação e do intercâmbio de informações entre os departamentos desta Casa Legislativa, garantindo a integração das informações.

Art. 5º - Ao Setor de Informática desta Câmara Municipal compete zelar pela aplicação da Política de Gestão eletrônica, sendo responsável pela implantação, a coordenação e o gerenciamento do Processo Eletrônico.

Art. 6º - As modificações de procedimentos decorrentes da aplicação do Processo Eletrônico serão incorporadas, conforme sua abrangência, ao Regimento Interno, às normas regulamentares ou aos manuais e orientações técnicas pertinentes.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° - Após essa Resolução entrar em vigor, esta Casa Legislativa terá os seguintes prazos de adequação para a efetiva implantação e execução plena do Programa “Câmara sem Papel”:

I – O Processo Legislativo digital deverá ser concluído em até 180 dias após a entrada em vigor deste Projeto de Resolução;

II – O Processo Administrativo deverá ser concluído em até 12 meses após a entrada em vigor deste Projeto de Resolução;

III – O Processo de Digitalização dos documentos legislativos e administrativos produzidos em papel, anteriores a este Projeto de Resolução, deverão ser concluídos em até 24 meses após a entrada em vigor deste Projeto de Resolução;

Parágrafo Único: Os prazos contidos nos incisos I, II e III desse Artigo, poderão ser prorrogados mediante justificativa dos responsáveis pela implantação.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

Visando a desburocratização e maior eficiência, propomos que o processo eletrônico de tramitação de documentos, cuja produção, tramitação e gestão de documentos seja feita em meio digital, reduzindo ou até mesmo eliminando com isso o uso de papel. Para a implantação de um sistema integrado eletrônico de gestão de documentos na parte administrativa desta Casa de Leis, existem disponibilizados, de forma gratuita, softwares na Administração Pública de outras esferas de Poder, que através de convênios, parcerias ou Acordos de Cooperação Técnicas poderão ser firmados visando ao processo de produção, tramitação, gestão documental e armazenamento de documentos

Dessa forma, assim como é em diversas Casas Legislativas, haverão, nesta Casa de Leis, a existência de 02 (dois) softwares de gestão de documentos: o SAPL, para a produção de documentos legislativos, que permite a abolição do uso de papel, já em utilização e o de gestão administrativa, que além de permitir assinatura digital, também abolirá o uso de papel nesta Casa de Leis.

Os ganhos e a economia com nossa proposição serão gritantes por exemplo:

1) promoverá a cultura de sustentabilidade nesta Casa de Leis, com a redução ou até mesmo a eliminação do uso de papel;

2) desburocratizará serviços e reduzirá procedimentos físicos até então adotados;

3) dará maior transparência ao andamento, acompanhamento pelos servidores da Casa de Leis do trâmite de documentos

4) configura mudança de paradigmas e infelizmente dentro da Administração Pública ainda há resistências;

5) resolverá o problema da gestão de arquivos desta Casa de Leis, eis que o processo de armazenagem eletrônica, através de parceria ou acordo de cooperação técnica será centralizada na Administração Pública de outra esfera de Poder, devidamente especializada;

6) Configura Boa Prática de Gestão Pública;

7) promoverá outras economias aos cofres públicos como a revogação ou revisão do contrato de locação com as impressoras, que é calculado por impressões;

8) Utilização de assinatura digital pelos servidores e agentes políticos.

O que propomos já existe em outras Câmaras Municipais do país que eliminaram o uso de papel, como por exemplo:

Câmara Municipal de Vitória/ES: http://www.cmv.es.gov.br/noticia/ler/5004/cmara-sempapel-cmv-inicia-digitalizao-de-todos-os-processosinternos ;

Câmara Municipal de Taubaté-SP: http://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/ ;
Câmara Municipal de Lorena-SP: https://www.camaralorena.sp.gov.br/camara-sem-papel/ ;

Câmara Municipal de Irupis/ES https://www.aarb.org.br/irupi-es-e-o-primeiro-municipiodo-caparao-a-implantar-projeto-camara-sem-papel/.

Os custos para implantação são baixíssimos, relacionados, conforme acordos de cooperação técnica, com o treinamento de pessoal, porém o retorno é gritante. Visto a importância e magnitude da matéria, apresentamos o presente projeto, dado o caráter inovador, razão pela qual conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação e apreciação da seguinte proposta.